



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Revogado pelo Dec 8391/96

DECRETO Nº 7835, DE 05 DE julho DE 1994

Regulamenta disposições da Lei nº 793, de 27 de maio de 1964, alterada pela Lei nº 2006, de 30 de setembro de 1982

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - O parcelamento de débitos provenientes de impostos, taxas e contribuições de quaisquer natureza e pertencentes a exercícios anteriores, de que trata a Lei nº 793, de 27 de maio de 1964, alterada, pela Lei nº 2.006, de 30 de setembro de 1982, será formalizado, observados os critérios fixados neste decreto.

ARTIGO 2º - O pedido de parcelamento será objeto de requerimento do interessado, entregue no protocolo da Prefeitura Municipal, cabendo à Procuradoria Judiciária decisão a respeito e por intermédio de suas unidades formalizar o ajuste, dentro dos parâmetros fixados pelo artigo 3º.

ARTIGO 3º - Uma vez formalizado o processo de parcelamento, o débito originário, após acrescido dos encargos legais, será consolidado passando o seu valor em real (R\$) a ser expresso em quantidade de UFESP, mediante a divisão do valor consolidado em real (R\$), pelo valor da UFESP do dia 01 de julho de 1994.

§ 1º - O número máximo de parcelas permitidas será de 24 (vinte e quatro), mensais e consecutivas, não podendo nenhuma parcela ser inferior ao valor correspondente a uma UFESP.

§ 2º - Não se aplica o disposto no § 1º, no que se refere à exigência de parcela mínima, em hipótese em que fique demonstrada a situação de dificuldades financeiras do devedor, atestada em processo regular pelo Departamento de Ação Social, observando-se, todavia, o limite máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas.

ARTIGO 4º - Uma vez fixado o número de parcelas segundo os parâmetros estabelecidos pelos parágrafos do artigo anterior, o valor do débito consolidado, expresso em número de UFESP, será dividido pelo número de parcelas mensais concedidas.



00535

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ARTIGO 5º - Para efeito de pagamento, o valor em real (R\$) de cada parcela, será determinado mediante a multiplicação de seu valor, expresso em número de UFESP, pelo valor desta vigente no dia do efetivo pagamento.

ARTIGO 6º - A falta de pagamento de qualquer parcela dará ensejo à Prefeitura de rescindir o ajuste e exigir imediatamente, pelas vias judiciais, o pagamento remanescente do débito.

ARTIGO 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e de modo expresso o Decreto nº 6.641, de 11 de setembro de 1991.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05 de julho de 1994, 349º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Depto. de Administração, aos 05 de julho de 1994.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA
RESPONDENDO PELO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO